



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2022

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a referente a locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida Ivo de Carvalho, nº450, neste município, para funcionamento da Secretaria da Indústria, Comércio e turismo deste município, com o valor total médio orçado em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), o imóvel a ser locado é de propriedade da **Sra. Maria Jose Vieira Pimentel**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria municipal da Administração e da Gestão de Pessoas, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 25
✓

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste prédio funcionara a Secretaria da Indústria, Comércio e turismo, visto isso, considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, água, energia elétrica, iluminação pública, além de telefone e coleta de lixo, características primordiais para o devido funcionamento da repartição pública.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no centro da cidade, em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento a todos da cidade e do interior, visto que facilita o acesso daqueles que não são moradores da sede da cidade. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 26
w

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do aluguel de imóvel também se encontra insculpida em lei municipal, com espeque no mormente no Incisos. I, II, III, IV, V, VI e VII do **art. 89º da lei municipal nº 09 de 25 de novembro de 2009**, ei-la:

“Art. 89º São atribuições da Secretaria da Indústria, Comércio e turismo:

- I - elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico nos setores secundário, terciário e quaternário e de geração de emprego e renda;
 - II - coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços;
 - III - efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das potencialidades econômicas locais nos setores de sua competência;
 - IV - articular-se com outros órgãos da Administração Municipal, incentivando a implantação de novos empreendimentos econômicos nos setores industrial, comercial e de serviços;
 - V - estimular e fomentar as atividades econômicas, através de exposições, feiras, congressos e cursos de qualidade;
 - VI - promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições;
 - VII - articular suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços;
- (...)”

(grifo nosso)

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.15 – Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 04.122.0002.2038 – Manutenção da Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15000000

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei n.º 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2022.


Sonia Maria Gois de Carvalho

Secretária da Indústria, do Comércio e do Turismo

Ratifico. Publique-se.

Em, 02 de 01 de 2023.


Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal